



**LEI Nº 1.724 DE 05 DE MARÇO DE 2026**

*INSTITUI E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Redes Públicas Municipais de Ensino de Paulo Afonso- BA, o Serviço de Psicologia e Serviço Social Escolar, com objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e para o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei compreenderão o atendimento às demandas de natureza social, emocional e comportamental da comunidade escolar, observando-se o princípio da interdisciplinaridade e o respeito às especificidades locais.

Art. 3º São atribuições dos profissionais de Psicologia Escolar:

- I - Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental no ambiente escolar;
- II - Contribuir para o enfrentamento de situações de violência, evasão e dificuldades de aprendizagem;
- III - Apoiar professores, gestores e famílias na compreensão dos processos psicológicos que envolvem o desenvolvimento humano;
- VI - Participar da elaboração e execução de projetos pedagógicos e de inclusão.

Art. 4º São atribuições dos profissionais de Serviço Social Escolar:

- I - Identificar e intervir em situações de vulnerabilidade social que interfiram no processo educativo;
- II - Realizar visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção social;
- III - Promover a integração escola—família—comunidade;
- IV - Colaborar na construção de políticas públicas educacionais inclusivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Implementar e coordenar os serviços previstos nesta Lei;
- II - Dimensionar o número de profissionais de acordo com o número de escolas, estudantes e realidades locais;
- III - Garantir estrutura física, materiais e recursos humanos adequados para o desempenho das atividades;
- IV - Promover a capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Os cargos ou funções de psicólogo e assistente social escolar poderão ser providos por meio de:

- I - Concurso público;
- II - Contratação temporária, enquanto não houver concurso, observada a legislação vigente.



Art.7º Os profissionais de que trata esta Lei deverão estar regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais:

I - Conselho Regional de Psicologia (CRP);

II - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município instituir convênios ou parcerias com universidades, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo e 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 05 de março de 2026.

MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:0247820750  
8

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2026.03.06 09:40:16  
-03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito

1725

1958

**PAULO AFONSO**